



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 448, DE 27 DE MAIO DE 2009

Regulamenta a concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município, e dá outras providências.

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, os seguintes benefícios:

- I** – ajuda para transporte;
- II** – medicamentos para tratamento de saúde;
- III** – consultas e exames médicos e laboratoriais;
- IV** – materiais escolares;
- V** – materiais de construção.

Art. 2º - Os benefícios autorizados pelo artigo anterior somente serão concedidos após a prévia verificação:

- I** – da condição econômica do beneficiário;
- II** - da necessidade premente da ajuda;
- III** - da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.

Art. 3º - A condição econômica do beneficiário será verificada pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura que, dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes do Município.

Art. 4º - O material escolar básico será fornecido ao início do ano letivo para todos os alunos da rede municipal de ensino, independentemente da condição econômica, como forma de incentivar a freqüência escolar e o ensino de um modo geral.

Art. 5º - O Município poderá promover a sistema de “mutirão” para incentivar a construção de pequenas casas populares, de até 70 m² (setenta metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

quadrados), através de parceria com os beneficiários no fornecimento de material de construção e/ou mão-de-obra.

§ 1º - O Município poderá, também, auxiliar as pessoas carentes e servidores municipais de baixa renda na construção de suas “casas de moradia”, através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção.

§ 2º - Considera-se carentes e possuidores de baixa renda, para os fins previstos no parágrafo anterior, os munícipes cuja renda familiar mensal bruta seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 6º - A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do beneficiário e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 7º - A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art. 8º - A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos que residam no Município há mais de 02 (dois) anos, e comprovem que dela necessitam, independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo único. A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das associações organizadas do Município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação de contas regular.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2009.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal